Chamada Pública n.º 04/2014

PROCESSO N° 79

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE,de 17/06/2013.

A Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Júlio de Castilhos, n° 609,bairro centro, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Volnei Colvero Savegnago, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de novembro e dezembro de 2014, a contar da data de assinatura do contrato. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **13 de outubro de 2014 às 14 horas**, na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, departamento de Alimentação Escolar, com sede à Rua 7 de setembro, 790, bairro centro. Fone: (55)32632518. O edital poderá ser retirado no site: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.

1.Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é o cadastramento dos grupos informais de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	UN	QUANT	ENTREGA	PREÇO
Amora in natura, estado de maturação próprio para o consumo, frutas íntegras, livre de sujidades, em embalagens de 1Kg	Kg	100	Novembro	9,00
Arroz polido, tipo 1, beneficiado, pacote de 5 kg, sem caruncho, presença de grãos mofados, pedras e outras sujidades. Com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de recebimento.	Pac t	84	Novembro	8,25
Banana prata, de 1° qualidade, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas.	Kg	200	Novembro e Dezembro	2,00

Beterraba tamanho médio, livre de sujidades e talos, em bom estado de conservação.	Kg	200	Novembro e Dezembro	2,00
Bolacha caseira de mel, feita de forma artesanal, utilizando produtos naturais, sem conservantes e aditivos utilizados nos biscoitos industrializados, em embalagens plásticas, transparentes e lacradas. Fabricação conforme legislação, com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade.	Kg	107	Novembro	15,00
Cebola, sem réstia, nova, de 1° qualidade, com casca sã, sem rupturas e tamanho médio.	Kg	150	Novembro	2.00
Cenoura, nova, de 1° qualidade, com casca sã, sem rupturas e tamanho médio.	Kg	100	Novembro	2,00
Doce de frutas embalagens adequadas, com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade.	kg	50	Novembro	11.20
Farinha de milho, média, embalagem de 1 kg	Kg	80	Novembro	1.48
Feijão Preto, pacote de 1kg, sem caruncho, presença de grãos mofados, pedras e outras sujidades. Com prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de recebimento.	Kg	240	Novembro	3,30
Laranja para suco de 1° qualidade, com casca sã, sem rupturas e com estado de maturação adequada para consumo.	Kg	300	Novembro	0,60
Laranja de umbigo de 1° qualidade, com casca sã, sem rupturas e com estado de maturação adequada para consumo.	Kg	170	Novembro	1,50
Leite em pó instantâneo, integral, sem glúten, pacotes de 1Kg, em embalagem aluminizada e prazo de validade mínimo de 8 meses a partir da data de entrega.	Kg	300	Novembro	14,90
Massa tipo caseira com ovos, tipo ninho, com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade. Embalagem de 500 g.	Kg	200	Novembro e Dezembro	9,00
Moranguinho in natura, maduro, livre de sujidades, frutas íntegras e sadias, embalagens de 1 kg	Kg	100	Novembro e Dezembro	9,00
Ovos de galinha vermelhos, livre de sujidades e devidamente embalados	Dz	90	Novembro	3,20
Pão caseiro de 600 g, com rótulo de informação nutricional, data de fabricação e validade	Kg	184.8	Novembro	7.80
Repolho verde, de 1° qualidade, tamanho médio, folhas sãs, sem rupturas.	Kg	150	Novembro e Dezembro	1.20

Suco de uva natural engarrafados em embalagens retornáveis de 1,5L	Un	102	Novembro	12,00
Tempero verde, tenro e fresco. De 1° qualidade, coloração uniforme e sem manchas, com salsa e cebolinha.	Maço	108	Novembro e Dezembro	0,80
Tomate, grau médio de amadurecimento, de 1° qualidade, casca sã e sem rupturas.	Kg	150	Dezembro	3,00

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do Fundo Nacional De Educação, Programa PNAE.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa daUnião;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Cópia do Alvará de localização e saúde para produtos cárneos e farináceos.

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

5.1 No envelope nº. 002 o do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n.º 25 do FNDE, de 04/07/2012.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Nutrição, rua Júlio de Castilhos, n.º 609, Faxinal do Soturno, RS, no dia 13 de outubro de 2014 às 14 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Depósito da Alimentação Escolar, no período de novembro a dezembro, conforme quantidades solicitadas pelo setor de nutrição. Nestas datas será atestado o recebimento dos mesmos.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado até 5 dias após a última entrega do mês, através de moeda corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, departamento de nutrição, no horário de 08:00 – 12:00, 13:00 – 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

9.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;

9.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 20.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

9.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 30.09.2014

Eliana Prevedello Rubin
Sec. Adm. e Gestão Financeira